PROJETO DE LEI Nº 199/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde realizado o trabalho de roçada no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades de locais onde sejam realizados trabalhos de roçada (corte de mato, gramas e afins), a presente lei dispõe sobre a necessária utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção, provisória e móvel, durante os referidos trabalhos, no intuito de zelar pelo bem-estar da população do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - A rede de segurança e/ou tela de proteção deverá, obrigatoriamente, ser utilizada do lado direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

Art. 3º - As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado independentemente de tamanho ou peso.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o responsável pelo serviço, garantindo a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - 500 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

II – 1000 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) em caso de reincidência.

Art. 5º - O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo obrigar a utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde realizado o trabalho de roçada no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O serviço de roçada faz com que a máquina utilizada “atire” em várias direções, grama, pedras e outros objetos podendo atingir animais, veículos e pessoas que estejam próximo ao local de realização do serviço.

Diante disso, resta evidenciada a importância de propor comando de segurança para garantir a integridade física dos munícipes e animais.

Quanto a legalidade da proposição, não há qualquer óbice, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Por todo o exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador